BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 0000001 - CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
21/02/2024 17:45	Boa tarde. Prezados, acerca do percentual de desconto estabelecido em Edital, qual seja: Desconto mínimo de 11.14%. É necessário informar que, essa taxa de desconto estabelecida, torna o fornecimento das passagens inviável para as agências, dessa forma, sugere-se a revisão do desconto mínimo dessa taxa, haja vista que, o objetivo do certame é: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/02/2024 14:19	Segue anexo a resposta, conforme entendimento da Comissão de Planejamento da Contratação:	RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/a6827cb2dc824478b457402710fda689.pdf

SARAH SILVA ROSSI
LINHARES-ES - 23/02/2024

Gerado em: 23/02/2024 14:21:34

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/ para autenticidade
com o identificador 3400340035003400360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3400340035003400360003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em **26/02/2024 08:55**
Checksum: **9385C58AE7C0C1FD64421A6274A4A74E10D42A0C26729F7151908FA1E940DC34**

Linhares, 23 de fevereiro de 2024

Considerando o pedido de esclarecimento, que nessa oportunidade se obtém resposta:

Prezado solicitante,

Agradecemos pelo seu questionamento e pela oportunidade de esclarecermos os pontos relacionados ao desconto mínimo estabelecido no edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2024.

Após cuidadosa análise das informações fornecidas, gostaríamos de ressaltar que o desconto mínimo de 11.14% estabelecido no edital foi baseado em critérios de mercado e nas necessidades específicas da contratação em questão. Entendemos sua preocupação em relação à viabilidade para as agências, no entanto, é importante considerar que o objetivo do certame é garantir a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, mantendo um equilíbrio entre a qualidade dos serviços e a economicidade para a Administração Pública.

Para embasar nossa decisão, gostaríamos de apresentar as seguintes considerações:

Análise comparativa com órgãos públicos no estado do Espírito Santo: Realizamos uma pesquisa de preços em órgãos públicos do estado, disponível no portal da transparência, e observamos que outros entes também adotaram o critério de desconto no valor da tarifa em suas contratações. Nesses contratos, os descontos variaram de 12% a 15,15%. Esses dados demonstram que o desconto mínimo estabelecido em nosso edital está alinhado com as práticas de mercado adotadas por instituições similares.

Propostas recebidas diretamente dos fornecedores: Durante o processo de pesquisa de preços direta com os fornecedores, recebemos propostas que contemplavam descontos de até 15% sobre o valor da tarifa. Essa informação confirma que o desconto mínimo estabelecido no edital está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, visto que os fornecedores estão dispostos a oferecer descontos em consonância com o valor por nós estipulado.

Portanto, com base nessas análises e nas informações coletadas, reiteramos que o desconto mínimo de 11.14% estabelecido no edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2024 é condizente com o mercado e atende aos objetivos da contratação, garantindo a competitividade e a economicidade para a Câmara Municipal de Linhares.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400340035003300310 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Atenciosamente,

JACKSON FABRIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

THALES CORREIA GOMES
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400340035003300310 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3400340035003300310 03A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em **23/02/2024 13:12**
Checksum: **C3318FA68C2C7513453FC118B200043BD6A6F68ED516CE5E1435A600DC5CFFD0**

Assinado eletronicamente por **JACKSON FABRIS** em **23/02/2024 13:12**
Checksum: **8CC04D1590F344B187967902DBFF6A142928A27D18AE0BF6CF110E2A8A58374D**

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em **23/02/2024 13:14**
Checksum: **339C58A390D952343221FAA0055E859AF8ACFD576CA05AA164C5FDD36DBD745A**